



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	81531-2018
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDIL MOREIRA DA COSTA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	6656/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. EDIL MOREIRA DA COSTA, no cargo de Inspetor de Tributos II, classe/nível " B-10 ", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FAZENDA, no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

2. Análise de Defesa

1) O servidor não tem direito a estabilidade no serviço público nos termos do artigo 19 do ADCT, portanto sugerimos a DENEGAÇÃO DE REGISTRO DOS AUTOS.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado exame médico no qual consta que o servidor é portador de neoplasia maligna.

ANÁLISE DA DEFESA: Quanto a estabilidade do servidor o gestor não se manifestou.

Os autos foram analisados pelo gabinete do Conselheiro Relator, o qual encaminhou os autos à Secex de Previdência para reanálise, tendo em vista que o Decreto n. 041, de 05/11/1991, que deferiu a estabilidade funcional ao servidor Edil Moreira da Costa no cargo municipal de Inspetor de Tributos II, considerando para fins de estabilidade no serviço público o tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso (cargo de professor), conforme documento externo n. 64016/2018.

Ressalta-se que nos termos documentais apresentados às fls. 05 e 06/TCE, o pleiteante iniciou junto ao Previ-vag em 25/06/1984 tendo até 05/10/1988 o tempo de 04 anos, 03 meses e 10 dias, não preenchendo os 05 anos exigido pelo art. 19 da ADCT.

Salienta-se ainda, que o tempo averbado no cargo de professor prestado ao Estado de Mato Grosso nos períodos de 17/02/1983 a 31/01/1984, 13/02/1984 a 24/06/1984, não poderão ser considerados para fins



de estabilidade no serviço público, vez que não foram trabalhados no mesmo ente em que se dará a aposentadoria, senão vejamos:

“ACÓRDÃO QUE CONCEDEU A ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT A SERVIDOR QUE EXERCEU FUNÇÃO PÚBLICA PERANTE ÓRGÃO DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO REFERIDO DISPOSITIVO.

A norma inserta no art. 19 do ADCT exige para a concessão da estabilidade que o servidor público esteja em exercício há cinco anos continuados, o qual somente pode ser considerado como aquele que, de maneira ininterrupta, vinha servindo, pelo referido espaço de tempo, ao mesmo ente público.

Recurso extraordinário conhecido e provido.” (RE 209.042, rel. min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 30.04.1999).

“EMENTA: Embargos de declaração em recurso extraordinário. 2. Decisão monocrática do relator. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. 3. Estabilidade do art. 19 do ADCT. Cômputo de tempo de serviço em órgão municipal, estadual ou federal. Impossibilidade. Precedentes.4.(...).5.(...).6. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 242.241-ED, rel. min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ de 20.04.2006).

Tendo em vista que o servidor não tem direito a estabilidade no serviço público nos termos do artigo 19 do ADCT, face ao exposto, sugerimos a **DENEGAÇÃO DE REGISTRO DOS AUTOS**.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- 1) DENEGAÇÃO DE REGISTRO DOS AUTOS

Em Cuiabá-MT, 24 de Julho de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

LUCIANA NASR

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA